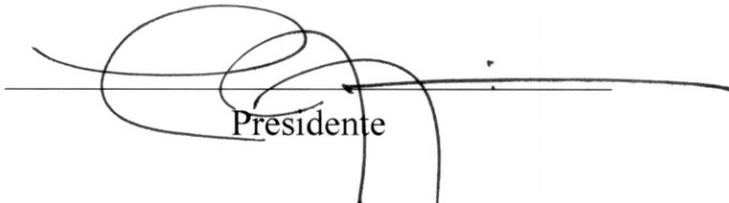


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 30/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

20/11/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.

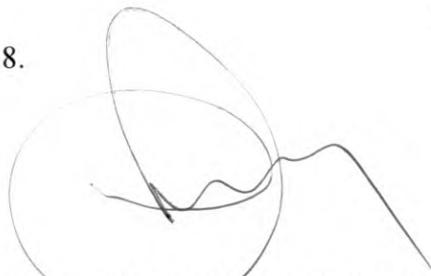
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a limpeza da área das casas noturnas e estabelecimentos congêneres do município”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 30/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de novembro de 2.018.



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas e estabelecimentos congêneres do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 30/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza do entorno de casas noturnas e estabelecimentos congêneres, após a realização de eventos.

Art. 2º Ficam obrigadas as casas noturnas e estabelecimentos a promoverem a limpeza do entorno de respectivo estabelecimento, em até 24 horas após o término de cada evento.

§1º Considera-se entorno a área de até 100 metros de distância, contatos a partir das extremidades do estabelecimento.

§2º Não se inclui no dever de limpeza o recolhimento do lixo orgânico de natureza domiciliar, bem como aquele diverso dos produtos comercializados ou consumidos no estabelecimento.

§3º Ficam solidariamente responsáveis pela limpeza mencionada neste artigo, os promotores de eventos.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei Complementar enseja a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, de 200 UFM (duzentas unidades fiscais do Município) até 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais do Município), a partir da segunda ocorrência, de acordo com as circunstâncias;

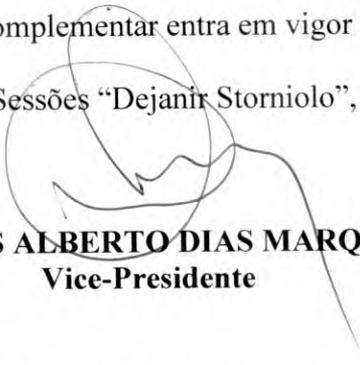
III – suspensão do alvará de funcionamento por até 3 meses, após a quinta ocorrência.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III poderá ser acumulada com a prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º As despesas desta Lei Complementar ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de novembro de 2.018.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMABL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





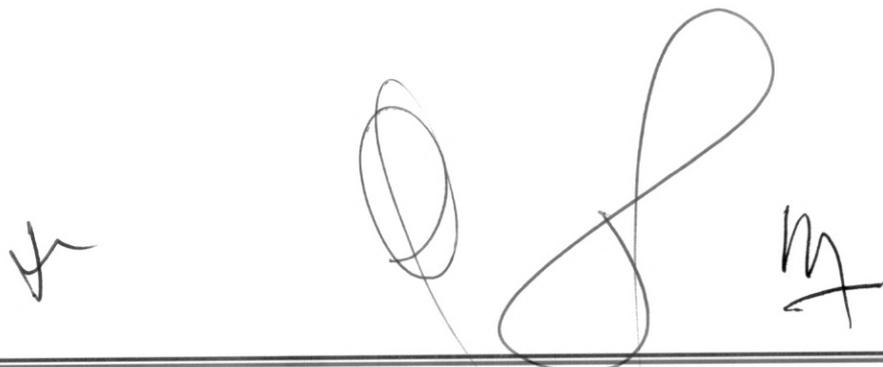
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 20 (vinte) de novembro de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlej Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa







Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1740/2018

CÓPIA

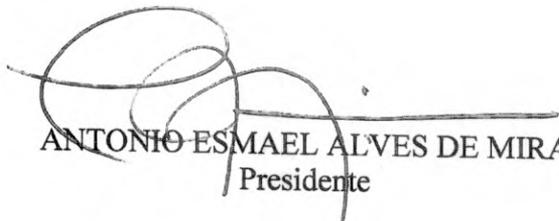
Ibitinga, 21 de novembro de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

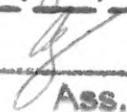
Encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 5.141/2018, 5.142/2018, 5.143/2018 e 5.144/2018 aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por:  _____

Data: 23/11/18


Ass. _____

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

